



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 47/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO** E A
EMPRESA **SOLEN COMERCIO E
SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**
PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
MICRO USINAS FOTOVOLTAICAS 20KWP.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Márcio Vidal**, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG n.º 025149-6 - SSP-MT e do CPF nº 175.575.181-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **SOLEN COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ nº 18.532.624/0001-15, com sede Av. Dom Pedro I, nº 946, Bairro Conceição, CEP: 04026-000 - Fone: (11) 2691-5883/98903-4108 - E-Mail: eugenio@solenenergia.com, neste ato representado por seu representante legal, **Cyro Buonavoglia**, brasileiro, portador do RG nº 4.121.199-6 SSP/SP e do CPF nº 124.201.408-00.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de **aquisição e instalação de Micro Usinas Fotovoltaicas 20kWp**, a serem implantadas em Cartórios Eleitorais, conforme especificações constantes no presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o Pregão nº 52/2018 e o que consta nos autos do **Processos Administrativos Eletrônicos nº 2.481/2018 e 8.986/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada, para aquisição e instalação de **Micro Usinas Fotovoltaicas 20kWp**, no cartório eleitoral de **Rondonópolis – MT – 46ª ZE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme

especificações constantes no Termo de Referências, anexo ao Edital do Pregão nº 52/2018.

1.2. Em caso de divergência técnica entre o Termo de Referência, o Edital de Licitação e o Contrato, prevalecerão os termos do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir de **28 de novembro de 2018** até **27 de maio de 2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 87.625,00** (oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
2	Fornecimento e Instalação de complexo de Micro usina solar fotovoltaica de 20kWp geração de kWp (+10%) GridTie, conforme especificado nesse Termo de referência a ser instalada no Cartório Eleitoral de Rondonópolis/MT. 46ª Zona Eleitoral.	01	87.625,00	87.625,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento e da instalação das micro usinas (salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento, e outros benefícios e encargos exigidos por lei).

3.3. No preço estão incluídos ainda as despesas relativas à aprovação do projeto na ENERGISA, licenças obrigatórias, estrutura de suporte dos painéis, todos os materiais, equipamentos, entrega técnica (comissionamento e start up) e treinamento, bem como impostos e taxas necessárias para a entrada de funcionamento da Usina, incluindo toda a ligação com os quadros elétricos da edificação, civis ou não.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço é fixo e irremovível, ou seja, os valores apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I) não serão reajustados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

Elemento de Despesa: 4.44.90.52.30 - Maquinas e Equipamentos Energéticos

5.2. Foi emitida em **26/11/2018** a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número **2018NE001511**, no valor de **R\$ 87.625,00** (oitenta e sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado em até o 30 (trinta) dias corridos, a partir do protocolo da nota fiscal, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura e devidamente atestada pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.4. A título referência, os pagamentos ocorrerão tendo como parâmetro o contido na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo I-A) deste Contrato, após ajustada de acordo com proposta vencedora.

6.5. Poderão ser descontados dos créditos as glosas e multas aplicadas à CONTRATADA.

6.6. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

1.1.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

1.1.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

1.1.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.

6.7. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.8. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e/ou substituição, após promover a

devida correção reapresentação da mesma. Nesta hipótese, o prazo recomeçará a ser contado a partir da reapresentação da fatura corrigida.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

1.1.4. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

1.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinente e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.1.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:



$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Promover a conferência, avaliação e se conforme o recebimento do conjunto objeto deste Edital;
- 7.1.2. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;
- 7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 7.1.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.1.8. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;
- 7.1.9. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento contratado.



7.1.10. Não exigir dos empregados da Contratada itens estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

7.1.11. Proceder à retenção dos impostos devidos, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, **salvo opção** da empresa pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, se este for devido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pelo fornecimento;
- 8.1.2. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos;
- 8.1.4. Honrar sob sua inteira responsabilidade os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos no fornecimento e instalação do objeto deste Contrato;
- 8.1.5. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de uniforme e emprego de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a instalação da micro usina.
- 8.1.7. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.
- 8.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor,

- bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento ou dele decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.10. Indicar funcionário encarregado da direção da instalação, com disponibilidade para atendimento entre 08h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais.
- 8.1.11. Não transferir a outrem a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 8.1.12. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que exigido;
- 8.1.13. Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega do objeto contratado;
- 8.1.14. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 - CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 8.1.15. Não contratar empregados terceirizados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 9.1.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **90** (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 9.2.** O prazo para a elaboração e aprovação do projeto junto a concessionária local e desembaraço das licenças obrigatórias não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 

9.3. O prazo para conclusão das instalações não poderá ser superior a **120** (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

9.4. As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, devendo necessariamente ser lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica que ateste a execução dos serviços.

9.5. Os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços dos seguintes cartórios eleitorais a serem indicados pelo TRE-MT:

- a) Cartório da Zona Eleitoral em Lucas do Rio Verde/MT
- b) Cartório da Zona Eleitoral em Sorriso/MT
- c) Cartório da Zona Eleitoral em Barra do Garças/MT
- d) Cartório da Zona Eleitoral em Rondonópolis/MT
- e) Cartório da Zona Eleitoral em Chapada dos Guimarães/MT
- f) Cartório da Zona Eleitoral em São Félix do Araguaia/MT
- g) Cartório da Zona Eleitoral em Alto Araguaia/MT
- h) Cartório da Zona Eleitoral em Alta Floresta/MT

9.6. Os bens serão entregues, acompanhados das respectivas notas fiscais e serão recebidos por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

10.1. Fornecimento e instalação de Micro usina solar fotovoltaica para demanda de geração de 20 kWp (+10%), a ser conectada (on-grid) diretamente à rede de distribuição da ENERGISA em Mato Grosso, composta de painéis fotovoltaicos policristalinos, PID free, 25 (vinte e cinco) anos de garantia linear de desempenho, decaimento de rendimento anual máxima 0.68% (após 2º ano), rendimento mínimo 80.7% ao final do 25º ano, adequado para situação de carga extrema 7000Pa, certificado segundo a norma IEC 61215, testes de segurança conforme IEC 61730.1 e 61730.2, marcação CE (compatibilidade eletromagnética), classe de segurança 2, UNI 9177 (teste reação do fogo) classe 2, ISO 9001, 14001 e OSHAS 18001, certificação INMETRO PROCEL A. Inversores trifásicos devidamente interligados na rede mundial de computadores para monitoramento da produção. Suportes, ganchos, e parafusos inoxidáveis, cabos e demais materiais necessários à perfeita instalação e funcionamento equipamento sobre telhado de edificações, com garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá,



garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- 11.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço do Contratante;
- 11.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de **10%** (dez por cento) sobre o valor do bem não fornecido, se ocorrer Inexecução Parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
 - 11.1.2.1. Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o bem entregue não obedecer às condições estipuladas neste termo de referência.
- 11.1.3. Aplicação de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.1.4. Aplicação de multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, e de 10% (dez por cento) na hipótese de descumprimento do prazo de 05 (cinco) dias para assinatura ou devolução da ata, contrato ou termo aditivo devidamente assinado.
- 11.1.5. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 05** (cinco) anos ao licitante que incidir nas condutas típicas relacionadas abaixo, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual:

CONDUTA TÍPICA:	PENA - impedimento do direito de licitar e contratar com União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o	



certame	2 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	4 (quatro) meses
III. apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública	30 (trinta) meses
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal ou falta grave	40 (quarenta) meses

11.2. Expirados os prazos proposto para o início da entrega dos equipamentos e execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a **0,5%** por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de **20** (vinte) dias. Decorrido este prazo, os bens e os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a **inexecução total da contratação**, com a consequente **anulação da nota de empenho** e rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento, com vistas ao não comprometimento do limite financeiro previsto na Emenda Constitucional nº 95/2016 do novo regime fiscal.

11.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5. No caso de aplicação da penalidade de multa, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA.

11.5.1. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

11.6. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados por servidor a ser designado Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de ordem de serviços, considerando a Resolução n 693/2011, devendo este:

- b)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.
- c)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- d)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada
- e)** Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

12.2. A fiscalização terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.4. A fiscalização deverá observar o disposto na **Portaria nº 693/2011** e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.



14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- 14.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- 14.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- 14.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- 14.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- 14.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 14.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- 14.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- 14.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- 14.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

14.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 14.4 TR é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 2481/2018, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2018, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 2481/2018;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 2481/2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 28 de novembro de 2018.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente do TRE-MT


Cyro Buonavoglia
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Rafael Zornitta
RG n: 508.002-SSP/MS
CPF n: 519.920.861-68


Eduardo Vieira de Araújo
RG: 544368 SSP/MT
CPF: 384.255.991-72

